



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.081, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Estabelece diretrizes para a implantação do Programa Jovem Atleta no Município de Linhares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria da Ilustre Vereadora THEREZINHA VERGNA VIEIRA, a saber:

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Jovem Atleta no Município de Linhares, com o objetivo de incentivar práticas esportivas, a critério do Poder Executivo.

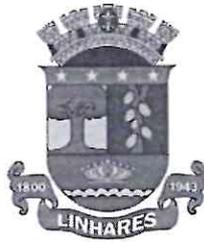
Art. 2º A critério do Poder Executivo, o Programa poderá ter as seguintes diretrizes:

- I – estimular hábitos de vida saudável entre os jovens;
- II – incentivar a prática de diversas modalidades de esporte;
- III – promover o incentivo da participação igualitária de alunos e alunas em práticas esportivas;
- IV – promover a premiação igualitária entre alunos e alunas em eventos esportivos municipais.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I – realizar competições entre os alunos e alunas das escolas públicas e privadas da Educação Básica do Município de Linhares;
- II – buscar apoio junto à iniciativa privada para patrocínios dos campeonatos;
- III – firmar convênios com organizações não governamentais legalmente constituídas;
- IV – realizar campanhas de divulgação dos benefícios da prática do esporte junto aos pais dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Para concretização do disposto no inciso I, o Poder Executivo Municipal poderá promover competições oficiais anualmente, com a participação de alunos e alunas da rede pública e rede particular de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 4º Todos os órgãos da Administração Direta e Indireta poderão fixar material informativo sobre a abertura das inscrições para o Programa Jovem Atleta.

Art. 5º Outras medidas poderão ser adotadas para concretização do Programa Jovem Atleta, sob a coordenação da Secretaria Municipal competente, sendo elas:

- I – data do desenvolvimento do Programa Jovem Atleta;
- II – modalidades esportivas;
- III – idade dos alunos e alunas de cada categoria;
- IV – horários e locais dos campeonatos;
- V – forma de premiação.

Parágrafo único. As medidas elencadas no artigo 5º não são exaustivas, cabendo ao Poder Executivo a sua organização e implantação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos